

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

OFÍCIO N° 70/2025 – CI

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2025

2

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

**ASSUNTO: Demanda: 444131**

Recebemos nesta data, **Demanda: 444131**, do TCE., que transcrevemos a seguir:  
"Prezado(a) Gestor(a),

Com o objetivo de emitir o Parecer Prévio, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência, transparência, controle e relacionamento com o cidadão, meio ambiente, aquisições e contratações conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR.

Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita respostas cadastrais completas e corretas dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 34/2025 até a data de 16/10/2025, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 192/2024 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2025.

Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com respostas cadastrais completas e corretas.

Nesse sentido, encaminham-se no ofício em anexo quatro links de acesso (URL) para o referido cadastramento.

Alertamos que as informações prestadas estarão sujeitas à validação e, na hipótese de serem verificadas inconsistências, os responsáveis poderão estar sujeitos a multas administrativas, abertura de tomadas de contas extraordinária e à Declaração de Inidoneidade prevista no Art. 97 da Lei Complementar nº 113/05."

Ressaltamos a importância desse cadastramento, visto que a ausência ou a realização incorreta pode gerar multas administrativas, abertura de tomadas de contas extraordinária e até a Declaração de Inidoneidade do Município, conforme previsto na legislação aplicável.

Recomendamos ainda que cada área envolvida — Saúde, Educação, Assistência Social e Administração — realize o seu próprio cadastramento diretamente nos links indicados pelo Tribunal de Contas, a fim de evitar erros ou inconsistências que comprometam a regularidade das informações.

Recomendamos, se possível ATENDER o teor da Demanda do TCE.PR.

Esta Controladoria Interna, tem se pautado com a finalidade de estabelecer que as ações de Gestão sejam sempre executadas pela REGULARIDADE.

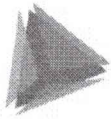
Atenciosamente

  
JHONNY PORFÍRIO  
CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO:

Anexamos documento anexado a Demanda: 444131, onde constam os links para cadastro dos interlocutores



**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ**PROGOV**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE  
CONTAS MUNICIPAIS DE GOVERNO

Prezado(a) Gestor(a),

Com o objetivo de emitir o **Parecer Prévio**, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência, transparência, controle e relacionamento com o cidadão, meio ambiente, aquisições e contratações conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR.

Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, **é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico**, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita **respostas cadastrais completas e corretas dos interlocutores municipais** definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 34/2025 **até a data de 16/10/2025**, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 192/2024 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2025.

Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com respostas cadastrais **completas e corretas**.

Nesse sentido, encaminham-se quatro links de acesso (URL) para o referido cadastramento do Município de **CRUZMALTINA**.

**1º link - cadastro dos gestores municipais das áreas de avaliação:**

<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/462361?token=63BBAC533E534&newtest=Y>

**2º link - cadastro dos demais interlocutores municipais da área da educação:**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qMvhnjoS6U\\_sQ7W3VdyTAfavrg9F4vBJ610wSGeQC0o/edit#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qMvhnjoS6U_sQ7W3VdyTAfavrg9F4vBJ610wSGeQC0o/edit#gid=0)

**3º link - cadastro dos demais interlocutores da área da saúde:**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1cuNkeF\\_4z3SQQNeU4CahNgPnFbEYVZmdehIDMMkhLI/edit#gid=1810535900](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1cuNkeF_4z3SQQNeU4CahNgPnFbEYVZmdehIDMMkhLI/edit#gid=1810535900)

**4º link - cadastro dos demais interlocutores da área da assistência social:**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1JwF94Ot7ZldKr9HQQtQVhREAWtLXnqkjnXujLLArC\\_xc/edit#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1JwF94Ot7ZldKr9HQQtQVhREAWtLXnqkjnXujLLArC_xc/edit#gid=0)

Alertamos que as informações prestadas estarão sujeitas à validação e, na hipótese de serem verificadas inconsistências, os responsáveis poderão estar sujeitos a multas administrativas, abertura de tomadas de contas extraordinária e à Declaração de Inidoneidade prevista no Art. 97 da Lei Complementar nº 113/05.

O Tribunal de Contas do Paraná agradece antecipadamente os vossos préstimos.